DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2778/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12824/2014
PROTOCOLO	:	1532922
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	TANIA MARA GARIB
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO – 22413/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS RENAIS CRONICOS DE CAMPO GRANDE.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PAGAMENTO DE TERCEIROS PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DO PROGETO MALHARIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$54.999,80

O presente processo tem como objeto de análise a prestação de contas do Convênio de repasse financeiro n. 22.413/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Assistência Social, representado por sua Secretária Senhora Tânia Mara Garib, e a Associação Beneficente dos Renais Crônicos de Campo Grande/MS, tendo como objeto a aquisição de material de consumo e pagamento de terceiros para atender os beneficiários do projeto malharia, no valor de R$ 54.999,80 (cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Manifestou-se a 5ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise n. 12824/2014, na qual constata que a prestação de contas do Convênio, observou as normas legais, o mesmo ocorrendo quanto à origem dos recursos e sua utilização, entendendo, ao final, que foi elaborado em consonância com as normas vigentes.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 1720/2015, no qual relata todo o processado e concluiu opinando pelo julgamento como contas regulares, fundamentando.

É o relatório.

Das razões da Decisão:

Depreende-se destes autos que tanto a Concedente quanto a Convenente cumpriram com todas as exigências legais pertinentes aos convênios; consta ainda a aprovação da prestação de contas por parte da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, informando quanto à inexistência de pendências com a Prestação de Contas de Convênios, e igualmente a homologação da prestação de contas pela Senhora Secretária de Estado de Assistência Social, Tânia Mara Garib.

Nesse sentido foi à manifestação da 5ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Conclusiva já mencionada, atestou a regularidade com demonstração da seguinte planilha:

Valor do Convênio	R$ 54.999,80
Valor Repassado	R$ 54.999,80
Recurso de Contrapartida	R$
Recursos Próprios	R$
Aplicação financeira	R$ 1.349,72
Outras fontes	R$
Total dos recursos	R$ 56.349,52
Prestação de Contas	R$ 56.192,12
Devolução de recursos	R$ 157,40

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO pela REGULARIDADE do Convênio n. 22.413/2013, com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 27 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

smmga